

de Alfredo Chaves autorizado a edel mediante termo de cessão de uso, um veículo Kombi placa MJ-0110, e uma máquina retro escavadeira, chassi 1686006433, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves (SAAE), para uso exclusivo em serviços.

Art. 2º - A presente cessão de uso terá validade até 31.12.2000.

Art. 3º - A manutenção e responsabilidade, inclusive a civil, pertinente aos objetos a serem cedidos, será de pessoa jurídica responsável, devendo constar da cessão as condições destas responsabilidades, inclusive da responsabilidade dos seus diretores.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), em 27 de Dezembro de 1999.


ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

Lei nº 835/99

EMENTA: modifica a redação do art. 1º da Lei 800/98.

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do município de Alfredo Chaves (ES) aprovou, e o chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte lei:

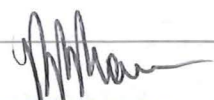
Art. 1º - A redação do art. 1º da Lei nº 800/98, de 23 de outubro de 1998, passa a ter a seguinte nova redação:

"Art. 1º - É denominada Rua José Patellini, a via pública situada entre a Rua Manoel Saudino (Frente ao Banheiro), transversal a Rua Getúlio Vargas, prosseguindo até a Rua Mauro Ferreira Pinto, na sede de Alfredo Chaves (Frente a Biblioteca)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (E.S.), Em 27 de Dezembro de 1999.



ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

Lei nº 836/99

EMENTA: Dispõe sobre autorização para o Município de Alfredo Chaves participar de Consórcio Intermunicipal de Turismo, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município de Alfredo Chaves a participar de Consórcio Intermunicipal de Turismo juntamente com os municípios de Anchieta, Guarapari, Itapemirim, Maratãozinho e Piúma.

Art. 2º - As frações das despesas que caberem ao Município de Alfredo Chaves deverão ser custeadas e mantidas por dotações existentes no orçamento vigente e nos vindouros, comigina